

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.478, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999

Dispõe sobre concessão de **ABONO SALARIAL** e **CESTA BÁSICA**, aos Servidores Públicos Municipais, para os meses de **FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL/99**.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

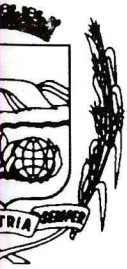
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder para os meses de **FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL/99**, o **ABONO SALARIAL** aos Servidores na forma abaixo:

§ 1º - Todos os servidores municipais, receberão um **Abono de R\$25,00 (vinte e cinco reais)**, para os meses de fevereiro, março e abril de 1999. A concessão de que trata este artigo, abrangerá todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebam os benefícios pelos cofres municipais.

§ 2º - Os Servidores ocupantes dos cargos abaixo descritos, perceberão, além do abono mencionado no parágrafo 1º do presente artigo, **abono complementar** no valor de R\$ 20,00 (vinte reais):

Coordenador Pedagógico	- ref.: 36
Coordenador Serviço Educação	- ref.: 33
Professor I	- ref.: 18
Professor II	- ref.: 20
Professor III	- ref.: 22
Professor IV	- ref.: 24
Professor V	- ref.: 26
Professor Educação Física Pleno	- ref.: 22
Prof. Educação Física Senior	- ref.: 25
Técnico Desportivo Junior	- ref.: 18
Técnico Desportivo Pleno	- ref.: 21

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - Os ABONOS de que trata a presente lei não integrarão os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.


Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adquirir gêneros alimentícios nos meses de fevereiro, março e abril de 1999, mediante licitação, destinados à doação aos Servidores Municipais, como CESTA BASICA.

Artigo 3º - Fica mantida a Tabela de Vencimento integrante da Lei nº 3.426 de 27 de maio de 1998.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

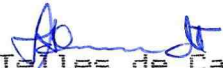
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 25 de fevereiro de 1999.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Dr. Humberto Bassanello
Secretário de Adm. e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica em 25 de fevereiro de 1999.


Dra. Synthea Teiles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PRJ/jslopes

PALACETE 10 DE JULHO